



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 19 de Setembro de 2003-- Nº 2019 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

PREFEITO INAUGURA BUSTO NA LINHA VERMELHA

O prefeito Ferraço, acompanhado de seu vice Jathir Moreira e todo o seu secretariado municipal, inaugura hoje, dia 19, às 17h00, um busto em homenagem ao saudoso empresário do setor de transportes José Félix Cheim. O local é a Linha Vermelha, na altura do bairro Basílio Pimenta, início do antigo parque da estação ferroviária.

PREFEITO DISPÕE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS”

O prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço, decretou na tarde de quarta-feira, dia 17, medidas de contenção de despesas no Hospital Infantil “Francisco de Assis” – HIFA, considerando os termos da Lei 4.296/97 e a grave crise econômico-financeira por que passa aquela entidade.

Ferraço explica, que a decisão tem por objetivo minimizar a situação deficitária do HIFA, reduzindo o número de leitos, do quadro de pessoal, em especial no número de médicos, redução no custeio mensal de remédios e outros materiais de uso hospitalar, instituindo medidas que deverão ser cumpridas pelo Conselho de Administração e Deliberativo daquele hospital e pelos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional.

O decreto, de nº 14.599, institui que fica expressamente proibida a concessão de aumento salarial ou a contratação de novos funcionários, sem a apresentação de relatório que caracterize a real, emergencial e inadiável necessidade de qualquer ato administrativo dessa natureza e, ainda, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda – Semfa.

O prefeito Ferraço enfatiza que na manutenção do hospital, deverá ser elaborado um plano de controle e contenção de despesas, a ser cumprido pela Superintendência, Diretorias, Chefias de setores e funcionários, visando reduzir o custeio no consumo de energia elétrica – especialmente quanto à utilização de aparelhos de ar condicionado, água, telefone, materiais de limpeza e de escritório, dentre outros.

O prefeito, ainda através deste decreto, obriga o Conselho de Administração e Deliberativo do HIFA, através da sua Superintendência e mediante a criação de uma Comissão Especial, a adotar medidas que, num prazo

mínimo necessário, visem diminuir o déficit financeiro, que hoje atinge o montante de R\$230 mil mensal, a fim de evitar o caos total na instituição e, conseqüentemente, no atendimento da saúde infantil na região Sul do Estado.

SEMAGRI EM ATIVIDADE

O secretário municipal de Agricultura Glauber Coelho recebeu na manhã de hoje, dia 19 de setembro, a visita do presidente da Ceasa/ES José Roberto Barbosa da Silva. A pauta da reunião foi a abertura da licitação das lojas da Ceasa/Cachoeiro.

Ainda hoje, às 18h00, o secretário Glauber Coelho realiza uma reunião na localidade de Monte Alegre, para discutir sobre a viabilização de usucapião a proprietários rurais que não possuem escritura do terreno.

PROJETO CACHOEIRO 21 PARTICIPA DE FÓRUM DA 3ª IDADE

O Projeto Cachoeiro 21 participará do primeiro Fórum Municipal do Direito do Idoso, realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social - Semas e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – Comasci. O evento acontecerá no dia 23 de setembro, no Atlético Clube Ita, sede social. Durante todo o dia os interessados poderão obter informações sobre o andamento das atividades do Projeto Cachoeiro 21, e se cadastrar para participar dos grupos que ainda estão desenvolvendo seus diagnósticos.

PROJETO CACHOEIRO 21 PARTICIPA DE DISCUSSÃO SOBRE TERCEIRA IDADE

O coordenador do Subsistema de Cidadania do Projeto Cachoeiro 21 Pe. Rômulo Zagoto participará da mesa redonda que vai discutir o tema “Terceira Idade Ativa: experiências do município”, na programação do “Fórum Municipal do Direito do Idoso”. Na oportunidade, Pe. Rômulo estará compartilhando dados obtidos por meio do diagnóstico que está sendo elaborado pelo grupo sob sua coordenação e de sua experiência no campo social.

MEIO AMBIENTE NO COMBATE À POLUIÇÃO SONORA

A Secretaria de Meio Ambiente atua como órgão fiscalizador de empreendimentos, atividades e serviços efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CIEmpresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.Rua 25 de Março, 26 - Centro
SEMFA - 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim - ES**ASSINATURAS**

Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230	
Diário Oficial	(28) 3155-5203

A fiscalização é feita mediante reclamações feitas pela população local, através de decibelímetro (para medir decibéis), aparelho que tem como função medir a emissão de ruídos. A multa aplicada, para os casos em que a empresa inflige a lei, é de R\$ 750,00.

Quando existe reclamação da população quanto à poluição sonora por casas noturnas ou estabelecimentos comerciais, perturbando o sossego público, o contribuinte deverá entrar em contato com o Departamento de Postura Municipal, órgão fiscalizador da secretaria municipal de Obras.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO RECEBE DIRETORA DE ESCOLA ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

A Escola Municipal “Professora Gércia Ferreira Guimarães” recebeu, no dia 16 de setembro, a diretora de Escola Estadual do Arquipélago de Fernando de Noronha Magali Marinho Wanderley, que veio conhecer, de perto, o desenvolvimento do programa “Água na Escola”.

Na oportunidade, foram apresentadas as ações do projeto, que visam, além da preservação dos recursos hídricos, ao uso racional da água de abastecimento. Estão incluídos, como parte das ações conscientizadoras do público estudantil, paródias com coreografias, teatro, dança, exposição de atividades desenvolvidas pelos alunos de 1ª a 8ª séries, material de apoio e portfólios com fotos.

Confirmando o grande envolvimento da escola com a comunidade, foi visitada a residência de um dos alunos, onde já se conseguiu reduzir o consumo de água e onde é realizada a captação da água da chuva, para regar a horta e lavarem-se calçadas.

A escola municipal, através da diretora Yerecê Regina Medeiros Simões, e em parceria com a secretaria municipal de Educação, a São Camilo, a Citágua e a Adese, irá inscrever o projeto no “Prêmio Água e Cidade”.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS EM TOMADA DE PREÇOS

Estão sendo publicadas as Tomadas de Preços de nº 26, marcada para o dia 8 de outubro próximo, às 14h00, para a aquisição de medicamentos para atendimento à população carente do município, e a de nº 27, para o dia 9 de outubro, às 14h00, para a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atendimento ao programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino.

Os interessados devem adquirir o edital, que está sendo publico na imprensa local, no Órgão Oficial do Estado e da União, e nos jornais de circulação do Estado.

OFICINA DE ARTES “MÃE DALILA” PROMOVE MOSTRA DE ARTES

A Secretaria Municipal de Ação Social – Semas, através de seu departamento de artesanato Oficina de Artes “Mãe Dalila”, organiza para o próximo dia 24 de setembro, às 16h00, sua 2ª Mostra de Artesanato. O evento será aberto ao público em geral e apresentará uma programação envolvendo números de dança e show musical, além de barracas para vendas das peças confeccionadas nos cursos.

A diretora do departamento Maria Lúcia Vieira avisa, que as inscrições para novas turmas terão início no dia 25 de setembro, a partir das 08h00.

EXPANSÃO DO PSF

Na última terça-feira, dia 16 de setembro, o chefe do Programa de Saúde da Família – PSF “Doutor Beto”, da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro – Semus, acompanhado de duas enfermeiras, esteve em Vitória, na Secretaria de Estado da Saúde, participando de reunião com pauta voltada para projeto de ampliação do PSF, através de maiores recursos, destinados aos municípios do Estado que tenham mais de 100 mil habitantes, como é o caso de Cachoeiro de Itapemirim. Na oportunidade, “Doutor Beto” apresentou relatório de trabalhos desenvolvidos no PSF de Cachoeiro, que foi imediatamente encaminhado para análise no Ministério da Saúde, em Brasília.

PREFEITO CONTEMPLA DISTRITO COM CONSTRUÇÃO DE CRUZEIRO ILUMINADO

O prefeito Ferrazzo, a fim de atender a um antigo pedido da comunidade do Distrito de São Vicente, autorizou o início de uma obra de construção de um cruzeiro iluminado na Pedra da Penha, naquele distrito. O local é constantemente visitado por religiosos, inclusive com celebração de missas em datas festivas da religião católica. Segundo os moradores daquele distrito, o local também atrai um grande número de aventureiros, que praticam naquela região várias modalidades de esportes radicais. “Esta será uma homenagem póstuma ao saudoso agricultor Camilo Pansini, que nos deixou há pouco tempo, e que tinha o sonho de ver construído, naquele local, um cruzeiro”, declarou, emocionado, o prefeito Ferrazzo.

As obras naquele distrito não param por aí. A Secretaria Municipal de Interior já está realizando na área central do distrito, serviço de terraplanagem para a construção de uma praça que, segundo o prefeito Ferrazzo, terá o nome de Praça “Camilo Pansini”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5464

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR O PROGRAMA “SANGUE É VIDA”.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar no âmbito municipal o **PROGRAMA “SANGUE É VIDA”**, com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue a órgãos oficiais de saúde.

Art. 2º - O programa de doação de sangue atuará com a participação dos bancos de sangue do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim e da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, ficando por esta Lei, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com estas entidades.

Art. 3º - O **PROGRAMA “SANGUE É VIDA”**, deverá desenvolver, com a colaboração dos Hospitais Evangélico e Santa Casa, as seguintes atividades:

I – efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores municipais da Administração Direta, da Indireta, Câmara Municipal e Entidades Funcionais com a finalidade de estimular a doação de sangue aos órgãos oficiais;

II – elaborar o cadastramento de todos os servidores municipais que, voluntariamente, se dispõem a doar sangue;

III – expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma “carteira de identidade de doador”;

IV – elaborar uma agenda para coletar o sangue dos doadores, de forma a não ocorrer mais de duas doações por ano e mesmo assim somente com a autorização do órgão controlador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5465

DISCIPLINA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **PROMULGA** E **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Define-se como comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Parágrafo único - Considera-se também como comércio ambulante o exercido por barraqueiros nos eventos festivos em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, exceto as bancas em feiras livres, desde que definida, por meio de regulamento, a localização específica e padronizada dos equipamentos.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO

Art. 2º - O exercício do comércio ambulante no Município far-se-á segundo as atividades definidas para cada região urbana, através de profissionais autônomos, sem vinculação com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, nos locais, dias, horários e padrões previamente determinados, mediante licença concedida pela Municipalidade, observadas as exigências desta Lei e de seu regulamento.

CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º - O comércio ambulante só poderá ser exercido em vias públicas de uso comercial.

Art. 4º - É vedada a concessão de licença para o exercício do comércio ambulante em canteiros centrais.

Art. 5º - Os equipamentos para exercício do comércio ambulante poderão se localizar em imóveis particulares ou nos passeios públicos, desde que não causem prejuízos à visualização da sinalização de trânsito.

Art. 6º - Não será permitido o exercício do comércio ambulante:

I – num raio de 50 (cinquenta) metros dos portões de entrada e saída dos estabelecimentos escolares e dos postos de saúde e estabelecimentos bancários.

II – a menos de 200 (duzentos) metros de pontos já licenciados para a mesma atividade e de estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividade semelhante.

Parágrafo único - O disposto no inciso II aplicar-se-á exclusivamente aos novos licenciamentos.

Art. 7º - A localização do ponto de exercício do comércio ambulante poderá ser alterada pela Administração Municipal quando, em função do desenvolvimento urbano, o local se tornar inadequado para a atividade.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o vendedor ambulante será notificado, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remova o equipamento do local em que se encontra, instalando-o no ponto indicado.

CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS

Art. 8º - Os equipamentos utilizados no comércio ambulante obedecerão aos seguintes padrões:

I – carrinhos de mão para *cachorro-quente*, de pequeno porte, com tamanho limite de 0,80m de largura X 1,00m de comprimento;

II – carrinhos de mão para *cachorro-quente*, de médio porte, com tamanho limite de 1,80m de largura X 2,30m de comprimento;

III – carrinhos de mão para pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas e frutas, de pequeno porte, com tamanho limite de 0,80m de largura X 1,50m de comprimento;

IV – equipamentos de tração mecânica para de médio porte, com tamanho limite de 1,50m de largura X 2,00m de comprimento e também veículos de pequeno porte como Kombi, Towner, camionete etc., para a venda de cachorro quente, caldo de cana, frutas, legumes e verduras e ovos e poderão ainda, após o horário comercial se instalarem em área permitida para estacionamento rotativo público.

§ 1º - Os carrinhos de mão poderão ocupar até 40% (quarenta por cento) da largura dos passeios públicos, respeitada uma faixa transitável em linha reta de

no mínimo 1,20m, sendo vedada sua instalação em passeios com largura inferior a 2 (dois) metros.

§ 2º - Para o exercício do comércio ambulante na área central da Cidade, os equipamentos deverão ter as características fixadas no inciso I.

§ 3º - Os equipamentos de tração mecânica que ocuparem parte da via pública deverão estar licenciados e emplacados, na forma da legislação de trânsito.

CAPÍTULO V DOS PRODUTOS

Art. 9º - Serão permitidos para o comércio ambulante os seguintes produtos:

I – *cachorro-quente*;

II – caldo de cana;

III – pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas;

IV – sorvetes;

V – frutas;

VI – legumes e verduras;

VII – ovos;

VIII – sucos.

IX - artesanatos

X – barraqueiros eventuais (em eventos festivos)

Art. 10 - Nos lanches do tipo *cachorro-quente* será permitido o acréscimo dos seguintes ingredientes:

I – defumados, tais como bacon e calabresa;

II – saladas prontas e resfriadas;

III – batata-palha.

Art. 11 - Os sucos e sorvetes deverão ser comercializados em carrinhos de mão de pequeno porte e modelo padronizado.

Art. 12 - Só poderão ser licenciadas para o comércio ambulante de sucos e sorvetes as empresas que industrializarem esses produtos.

§ 1º - A licença para o fim previsto no *caput* só será concedida após o levantamento da produção da empresa e a constatação da real necessidade.

§ 2º - A quantidade de vendedores será fixada pelo Executivo, por meio de regulamento próprio, e terá como prioridade as pessoas idosas, os aposentados que recebam até um salário mínimo, os desempregados, os portadores de deficiência física comprovada e que não possuam outra fonte de renda para sobrevivência.

CAPÍTULO VI DO LICENCIAMENTO

Art. 13 - O licenciamento do comércio ambulante será orientado pela ponderação dos seguintes dados do interessado:

a) tempo mínimo de 02 (dois) anos de residência fixa no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, devidamente comprovado através de um dos seguintes documentos: conta de água, luz ou telefone

b) grau de dificuldade para prover o sustento próprio e de sua família, que será avaliado por meio de levantamento das condições socioeconômicas do interessado, efetuado em sua residência pela Secretaria Municipal do Trabalho e Habitação, e de exame dos documentos apresentados;

c) condições, tipo e local de sua habitação;

d) idade;

e) se é portador de deficiência física;

f) número de filhos menores em idade escolar;

g) grau de instrução escolar;

h) se é aposentado e o valor dos respectivos proventos;

i) se é viúvo ou viúva.

Parágrafo único - Os interessados portadores de deficiência física deverão requerer a concessão da licença através da associação a que pertencem, ou, diretamente, comprovando a deficiência mediante a apresentação de laudo médico.

Art. 14 - A licença para o exercício do comércio ambulante terá caráter precário e validade somente para o período em que for concedida.

Art. 15 - A licença poderá ser renovada, a critério da Administração Municipal.

Art. 16 - Para a renovação da licença, o vendedor ambulante deverá participar de curso de reciclagem anual oferecido pela Municipalidade através da Secretaria Municipal do Trabalho e Habitação.

Art. 17 - A existência de débitos para com a Municipalidade, referente ao comércio ambulante, impedirá a renovação da licença.

Art. 18 - Será licenciado o exercício de uma única atividade por vendedor ambulante.

Art. 19 - A Administração Municipal poderá limitar a concessão de licenças para o exercício do comércio ambulante na área central da Cidade, quando julgar necessário.

Art. 20 - A licença para o exercício do comércio ambulante será pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida em favor de pessoas que apresentem condições físicas e mentais para desempenhar a atividade e demonstrem a real necessidade de seu exercício.

Art. 21 - Constarão da licença para o comércio ambulante os seguintes elementos:

I – número da licença/inscrição;

II – nome do vendedor ambulante e respectivo endereço;

III – indicação do tipo de atividade licenciada;

IV – local e horário de exercício da atividade;

V – equipamento utilizado;

VI – número da cédula de identidade e do cartão de inscrição no CPF/MF do vendedor ambulante;

VII – uma foto 3x4 recente.

Art. 22 - A licença para o comércio ambulante só poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular, para a viúva ou o filho maior, desde que comprovado o desemprego e a dependência econômica familiar da atividade.

Art. 23 - Poderão exercer a atividade nos equipamentos utilizados para o comércio ambulante apenas a pessoa licenciada e um integrante da família, desde que esteja cadastrado junto à Municipalidade, sendo vedada a manutenção de empregados.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24 - São obrigações comuns a todos os vendedores ambulantes:

I – comercializar somente as mercadorias especificadas na licença e exercer a atividade nos limites do local demarcado, de acordo com os padrões estabelecidos e dentro do horário estipulado;

II – colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da Saúde Pública, o disposto na legislação sanitária do Município e do Estado;

III – portar-se com urbanidade e respeito para com o público em geral e os colegas de profissão;

IV – não permitir algazaras ou qualquer outro tipo de barulho, provocados ou ocasionados pelos frequentadores de seu carrinho ou equipamento, de forma a não perturbar o sossego e a tranquilidade pública;

V – acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais, bem como exibir, sempre que exigido, os documentos que os habilitam para o exercício de suas atividades;

VI – manter a licença para o exercício do comércio ambulante devidamente renovada;

VII – manter em rigoroso estado de limpeza os seus equipamentos, as mercadorias expostas à venda, bem como o local e imediações onde estiver exercendo a atividade, colocando à disposição do público lixeiras, para serem lançados os detritos resultantes de seu comércio;

VIII – zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros,

portões e jardins públicos ou particulares, bem como veículos;

IX – usar guarda-pó, bem como manter o asseio pessoal durante o período de funcionamento;

X – transportar os equipamentos e bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos;

XI – usar máscara quando da manipulação dos produtos comercializados;

XII – manter tabela de preços à mostra.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 25 - É expressamente proibido ao ambulante:

I – comercializar, arrendar ou alugar o ponto de exercício do comércio ambulante;

II – vender bebidas alcoólicas, cigarros e outras mercadorias não previstas no licenciamento, exceto em eventos festivos (barraqueiros);

III – colocar mesas, cadeiras e banquetas em torno do equipamento, exceto bancos, desde que sem encosto e com até 3 (três) metros de comprimento, os quais deverão ser dispostos paralelamente à testada do terreno;

IV – colocar caixas ou quaisquer outros objetos nos passeios e logradouros públicos;

V – comercializar nos semáforos;

VI – efetuar qualquer tipo de publicidade nos carrinhos;

VII – manipular qualquer produto diretamente sobre os carrinhos;

VIII – fazer alicerces, muretas, ligação de água, bem como qualquer mudança no carrinho que venha desvirtuar a atividade;

IX – utilizar-se de encerados, lonas, plásticos, toldos ou qualquer outro tipo de cobertura nos carrinhos;

X – servir, nos carrinhos ambulantes, maionese, *ketchup*, mostarda ou qualquer tipo de molho ou condimento similar de fabricação caseira, em sacos plásticos ou embalagens que permitam recarga, como bisnagas, vidros e outros;

XI – manter carrinhos ou equipamentos sob as marquises das edificações;

XII – utilizar aparelhos eletroeletrônicos nos carrinhos ou equipamentos, com exceção de uma geladeira ou um *freezer*, rádio e televisão, desde que seu uso não gere incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 26 - Aos infratores dos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades, sucessiva ou cumulativamente, a critério da autoridade administrativa, analisadas as circunstâncias atenuantes ou agravantes da infração:

I – notificação de advertência;

II – multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – apreensão das mercadorias e equipamentos;

IV – suspensão da licença;

V – cassação da licença.

Art. 27 - O recebimento de quatro notificações ou mais durante o exercício impedirá a renovação da licença.

Art. 28 - O não comparecimento do ambulante habilitado ao local autorizado, sem justa causa, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará a cassação da licença.

Art. 29 - Das sanções impostas aos infratores caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30 - Sem prejuízo dos tributos devidos e das sanções aplicáveis à espécie, a Administração Municipal, através dos agentes fiscais, apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer mercadoria ou objeto deixado ou

colocado em local não permitido, inclusive nas vias e logradouros públicos, sem autorização ou licença da Municipalidade.

Art. 31 - A apreensão consiste na tomada das mercadorias e objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

Art. 32 - No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminarão as mercadorias ou objetos apreendidos, com seus respectivos valores, cuja devolução será feita imediatamente, à vista da documentação de identidade ou CPF, cópia do auto de apreensão e comprovante do pagamento da respectiva multa.

§ 1º - As mercadorias não perecíveis apreendidas e não reclamadas no prazo de 30 (trinta) dias serão doadas a entidades assistenciais, mediante comprovante de recebimento das mesmas, em que constará a espécie e a quantidade das mercadorias.

§ 2º - Em se tratando de mercadorias perecíveis ou outra qualquer de interesse da Saúde Pública, será adotado o seguinte procedimento:

I – submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitária, pelos técnicos da Saúde Pública; constatada a deterioração ou qualquer outra irregularidade, dar-se-á destino adequado à mercadoria;

II – não sendo apurada qualquer irregularidade quanto ao estado da mercadoria, dar-se-á prazo de 01 (um) dia para sua retirada, desde que esteja em condições adequadas de conservação; expirado o prazo, será a mercadoria entregue a uma ou mais instituições de caridade locais, mediante comprovante de recebimento da mesma.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O responsável por carrinho ou equipamento com dimensões irregulares terá direito, mediante requerimento, a licença especial para a manutenção de seu tamanho, desde que o funcionamento nessa condição tenha sido autorizado pela Municipalidade.

Art. 34 - Fica criada uma Comissão Permanente, composta por cinco membros, sendo um da Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda, um da Procuradoria Jurídica do Município, um da Secretaria da

Saúde, um da Câmara Municipal e um do comércio ambulante, à qual competirá:

I – opinar sobre a concessão e renovação de licença para o exercício do comércio ambulante;

II – opinar sobre a imposição das penalidades previstas nesta Lei;

III – orientar a Administração Municipal na execução e regulamentação das normas desta Lei;

IV – propor medidas que visem ao aprimoramento da disciplina legal e do gerenciamento do exercício do comércio ambulante no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 35 - A fiscalização do comércio ambulante compete ao Executivo, através de seus agentes fiscais e de saneamento.

Art. 36 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvida a Comissão Permanente de que trata o artigo 35.

Art. 37 - A Administração Municipal, através de ato fundamentado, poderá limitar a atividade objeto desta Lei, sempre que o interesse público o exigir.

Art. 38 - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI N° 5467

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES o **Banco de Alimentos**, destinado a suprir as necessidades de pessoas de baixa renda.

Art. 2º - O Banco irá arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais, comerciais, supermercados e hortifrutí e à população em geral, alimentos que já não estão em condições de serem comercializados, porém ainda podem ser consumidos com segurança.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal fazer as parcerias entre as Secretarias de Agricultura e de Saúde, através da Vigilância Sanitária, para adquirir os equipamentos técnicos e administrativos, necessários para uma triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos doados.

Art. 4º - Para receber os produtos, as entidades terão que se cadastrar na Secretaria de Ação Social (Casa da Sopa), a qual deverá controlar ou coordenar a distribuição.

Art. 5º - Esse projeto se justifica pelas milhares de toneladas de alimentos que são jogados fora, alimentos que poderão ser utilizados para combater a fome da população de baixa renda do Município.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14.556

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ GOMES RANGEL NETTO**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Técnico de Projetos, da Supervisão de Projetos Especiais, com lotação na Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, a partir de 1º de agosto de

2003, fixando-lhe os vencimentos mensais em 65,3% (sessenta e cinco vírgula três por cento) do subsídio do Secretário Municipal, com base no Inciso II do § 4º do Artigo 2º, do Decreto nº 14.525/03, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.458/03.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.486/01.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de agosto de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção**

DECRETO Nº 14.594

O do Espírito Santo, no uso de suas Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear **VIVIANI MONTOVANI VELOSO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico para Assuntos Administrativos e Financeiros, Símbolo CC.2, lotada na Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, a partir de 01 de agosto de 2003 até 30 de novembro de 2003, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em legislação vigente e vinte e cinco por cento dos acréscimos pecuniários, previstos no Parágrafo Único, Artigo 151, da Lei nº 4.009, de 20.12.94, combinada com a Lei nº 4.283, de 25.03.97 e Decreto nº 11.268, de 22.01.98.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 14.435/03, no que se refere à servidora, e Decreto nº 14.478/03.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do

Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 17837/2002, de 10.10.2002,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da Portaria nº 414/2002, de 09.10.2002, referente a inquérito administrativo contra o servidor **JOETE PINTO DA FRAGA**, até que o mesmo tenha alta do benefício a que se encontra junto ao IPACI.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 393/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 7166/2003, de 28.04.2003,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da Portaria nº 010/2003, de 07.01.2003, referente a inquérito administrativo contra o servidor **JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA**, até que seja lavrado o ato de soltura do mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 396/2003

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 16898/2003, de 12.09.2003, resolve

Conceder licença, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **VERÔNICA**

PESSANHA PINTO BRANDÃO, Professor PEI-B II IV B 08 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26 de agosto de 2003, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de setembro de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

COMUNICADO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2003.

INTIMAÇÃO FAZ...

Sr. Contribuinte:

J. N. LOTERIAS LTDA,

Pela presente, fica a empresa intimada a comparecer ou fazer-se representar por pessoa munida de instrumento de procuração, perante o Conselho Municipal de Contribuintes, na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (**em frente Shopping Cachoeiro**), no Departamento de Tributação, sito na Rua Vinte e Cinco de Março nº. 26, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, **no próximo dia 30 de setembro de 2003, terça-feira, às 18:00 horas**, a fim de acompanhar o julgamento dos AI's 3068 e 3069, 3074 a 3077 (Protocolo 3880/2002, Processo 94447 – Protocolos apensos: 5718/02 e 18116/02), os quais encontram-se em grau de recurso neste órgão.

CLEMILDO CORRÊA
Secretário Geral do CMC

OBS: Qualquer dúvida ou informação, entrar em contacto com **CLEMILDO CORRÊA**, pelos telefones (3522-6626 - manhã) ou (3155-5357 - tarde).

COMUNICADO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2003.

INTIMAÇÃO FAZ...

Sr. Contribuinte:

ALMIR PÍCOLI DE JESUS,

Pela presente, fica vossa senhoria intimado a comparecer ou fazer-se representar por pessoa munida de instrumento de procuração, perante o Conselho Municipal de Contribuintes, na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (**em frente Shopping Cachoeiro**), no Departamento de Tributação, sito na Rua Vinte e Cinco de Março nº. 26, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, **no próximo dia 30 de setembro de 2003, terça-feira, às 18:00 horas**, a fim de acompanhar o julgamento dos AI's 2171, 2172 e 2130 (Protocolo 4216/1999, Processo 37441 – Protocolos apensos: 2449/99, 6227/99 e 2753/00), os quais encontram-se em grau de recurso neste órgão.

CLEMILDO CORRÊA
Secretário Geral do CMC

OBS: Qualquer dúvida ou informação, entrar em contacto com **CLEMILDO CORRÊA**, pelos telefones (3522-6626 - manhã) ou (3155-5357 - tarde).

COMUNICADO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2003.

INTIMAÇÃO FAZ...

Sr. Contribuinte:

M. E. SOUZA FILHO,

Pela presente, fica a empresa intimada a comparecer ou fazer-se representar por pessoa munida de instrumento de procuração, perante o Conselho Municipal de Contribuintes, na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (**em frente Shopping Cachoeiro**), no Departamento de Tributação, sito na Rua Vinte e Cinco de Março nº. 26, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, **no próximo dia 30 de setembro de 2003, terça-feira, às 18:00 horas**, a fim de acompanhar o julgamento dos AI's 2930 e 2931, (Protocolo 16300/2001 - Processo 83820 – Protocolos apensos: 18980/01 e 721/02), os quais encontram-se em grau de recurso neste órgão.

CLEMILDO CORRÊA
Secretário Geral do CMC

OBS: Qualquer dúvida ou informação, entrar em contacto com **CLEMILDO CORRÊA**, pelos telefones (3522-6626 - manhã) ou (3155-5357 - tarde).

COMUNICADO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2003.

INTIMAÇÃO FAZ...

Sr. Contribuinte:

**J. MARQUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA,**

Pela presente, fica a empresa intimada a comparecer ou fazer-se representar por pessoa munida de instrumento de procuração, perante o Conselho Municipal de Contribuintes, na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (**em frente Shopping Cachoeiro**), no Departamento de Tributação, sito na Rua Vinte e Cinco de Março nº. 26, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, **no próximo dia 30 de setembro de 2003, terça-feira, às 18:00 horas**, a fim de acompanhar o julgamento do AI 2996 (Protocolo 21707/2001 - Processo 88899 - Protocolos apensos: 10954/02 e 381/02), o qual encontra-se em grau de recurso neste órgão.

**CLEMILDO CORRÊA
Secretário Geral do CMC**

OBS: Qualquer dúvida ou informação, entrar em contacto com **CLEMILDO CORRÊA**, pelos telefones (3522-6626 - manhã) ou (3155-5357 - tarde).

COMUNICADO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2003.

INTIMAÇÃO FAZ...

Sr. Contribuinte:

**VIAÇÃO SANTA LUZIA TRANSPORTE TURISMO
LTDA,**

Pela presente, fica a empresa intimada a comparecer ou fazer-se representar por pessoa munida de instrumento de procuração, perante o Conselho Municipal de Contribuintes, na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de

Itapemirim (**em frente ao Shopping Cachoeiro**), no Departamento de Tributação, 1º. andar, sito na Rua Vinte e Cinco de Março nº. 26, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, **no próximo dia 07 de outubro de 2003, terça-feira, às 18:00 horas**, a fim de acompanhar o julgamento dos AI's 2323 e 2325 - Protocolo 11070/99 - processo 43117 - Protocolos apensos: 11821/99 e 13941/99), os quais encontram-se em grau de recurso neste órgão.

**CLEMILDO CORRÊA
Secretário Geral do CMC**

OBS: Qualquer dúvida ou informação, entrar em contacto com **CLEMILDO CORRÊA**, pelos telefones (3522-6626 - manhã) ou (3155-5357 - tarde).

COMUNICADO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2003.

INTIMAÇÃO FAZ...

Sr. Contribuinte:

**VIAÇÃO SANTA LUZIA TRANSPORTE TURISMO
LTDA,**

Pela presente, fica a empresa intimada a comparecer ou fazer-se representar por pessoa munida de instrumento de procuração, perante o Conselho Municipal de Contribuintes, na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (**em frente ao Shopping Cachoeiro**), no Departamento de Tributação, 1º. andar, sito na Rua Vinte e Cinco de Março nº. 26, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, **no próximo dia 07 de outubro de 2003, terça-feira, às 18:00 horas**, a fim de acompanhar o julgamento dos AI's 2740, 2741 e 2751 - Protocolo 23787/2000 - processo 67272 - protocolos apensos: 24327/00 e 6719/01), os quais encontram-se em grau de recurso neste órgão.

**CLEMILDO CORRÊA
Secretário Geral do CMC**

OBS: Qualquer dúvida ou informação, entrar em contacto com **CLEMILDO CORRÊA**, pelos telefones (3522-6626 - manhã) ou (3155-5357 - tarde).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

COMUNICADO

C.G.C. Transformadores LTDA- ME , torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim-E.S a Licença Prévia Ambiental, para a atividade de montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos (transformadores) , a Avenida Francisco Mardegan, s/n, Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 002/2003

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim - CONSEMCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, de acordo com a Lei Municipal nº 5.174, de 25 de maio de 2001 – art. 9º, VI, em conformidade com as deliberações na reunião ordinária do dia 03 de setembro de 2003,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A presente Resolução dispõe sobre a inscrição e registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim – CONSEMCA, de instituições governamentais e não-governamentais, que desenvolvam programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I- orientação e apoio sócio-familiar;
- II- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III-colocação familiar;
- IV-abrigo;
- V-liberdade assistida;

VI-semi-liberdade;

VII-internação.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º - A instituição deve ter como finalidade a garantia do direito da criança e do adolescente à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho.

Art. 3º - A instituição deve ter como objetivo propiciar condições adequadas para promover o bem-estar de crianças e adolescentes, seu desenvolvimento físico-motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências visando estimular o seu interesse pelo processo de auto-conhecimento, do conhecimento do meio ambiente e da sociedade.

Parágrafo único - o atendimento das instituições, dada a particularidade de seu público-alvo, deve cumprir três funções indispensáveis e indissociáveis: educar, proteger, incluir na família, na sociedade e no mercado de trabalho.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 4º - Somente poderão funcionar, as instituições não-governamentais após registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I-ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II-apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III-esteja regularmente constituída;

IV-tenha em seu quadro pessoas idôneas.

DO REGISTRO

Art. 5º - Para se registrar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA, a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Requerimento;

- II- Formulário devidamente preenchido sobre as características da instituição, o qual será disponibilizado pelo CONSEMCA;
 - III- Estatuto registrado em cartório;
 - IV- Ata da eleição de sua atual diretoria ou documento institucional de seus representantes;
 - V- Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
 - VI- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - VII-Declaração de isenção do Imposto de Renda;
 - VIII-Plano de Trabalho ou Projeto político-pedagógico;
 - IX-Alvará sanitário;
 - X- Alvará de localização e funcionamento;
 - XI- Relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a instituição estiver funcionando há mais de um ano.
- § 1º - O prazo de validade do Registro concedido será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.
- § 2º - A renovação do Registro fica condicionada à apresentação de relatório anual de atendimento à criança e ao adolescente.
- Art. 6º - Os casos omissos deverão ser resolvidos em reunião plenária do CONSEMCA.
- Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de setembro de 2003.

MARIZA FERNANDES MOREIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 003/2003

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim - CONSEMCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, de acordo com a Lei Municipal nº 5.174, de 25 de maio de 2001 – art. 9º, VI, em conformidade com as deliberações na reunião ordinária do dia 03 de setembro de 2003, e ainda em conformidade com a Lei de Aprendizagem nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO:

I - Que o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000, faculta às entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, a executarem programas de aprendizagem profissional para adolescentes, na faixa etária de 14 a 17 anos e 11 meses;

II-Que as entidades sem fins lucrativos que tiverem interesse em desenvolver programas de aprendizagem devem proceder a inscrição dos mesmos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Que para obter inscrição dos programas, as entidades devem obedecer a critérios estabelecidos pelo CONSEMCA;

IV- Que o acesso ao lazer e à escola são garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 16 e 54, respectivamente;

V- E o disposto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução dispõe sobre a inscrição de Programas de Aprendizagem, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com a Lei 10.097/00, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - As entidades sem fins lucrativos, instaladas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que desenvolvam ou pretendam desenvolver programas de aprendizagem objetivando a formação profissional de adolescentes, deverão proceder a sua inscrição junto ao CONSEMCA, apresentando para tanto:

- I- Certificado de Registro da entidade no CONSEMCA;
- II- Documentação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista;
- III- Plano de Trabalho;

IV- Programa do Curso: responsáveis, corpo técnico, carga horária, conteúdo programático, cronograma de execução.

Art. 3º - O programa de aprendizagem deve pressupor a formação técnico-profissional, metódica, de adolescentes na faixa etária de 14 aos 17 anos e 11 meses, compatível com seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e social.

Parágrafo único - O programa de aprendizagem só poderá ser executado após estar inscrito no CONSEMCA, sob pena de interdição da entidade e responsabilização de quem de direito.

Art. 4º - A entidade deverá apresentar ao CONSEMCA, anualmente, balanço contábil, assinado por contador, sob pena de cancelamento de seu registro.

Art. 5º - O programa de aprendizagem tem a natureza de curso livre profissionalizante e pressupõe a formação para o trabalho e o exercício da cidadania.

§ 1º - O programa de aprendizagem deverá contemplar, no mínimo, a oferta de um curso profissionalizante.

§ 2º - Não será objeto de deliberação do CONSEMCA os pedidos de inscrição de programas de aprendizagem que ofereçam cursos em locais ou que tenham por objeto a execução de serviços considerados perigosos ou insalubres para adolescentes até 18 anos, conforme determinação da autoridade competente do Ministério do Trabalho.

Art. 6º - O programa de aprendizagem deverá ser elaborado pela própria entidade que se propõe a executá-lo e deverá contemplar, no mínimo:

I - o público alvo a ser contemplado, com descrição do número de participantes, perfil sócio-econômico e justificativa para seu atendimento;

II - os objetivos do curso, contemplando o propósito das ações a serem realizadas, indicando sua relevância para o público alvo e para o mercado de trabalho;

III - Conteúdo a ser desenvolvido, contemplando os conhecimentos, as habilidades e competências, indicando a pertinência em relação aos objetivos do curso, ao público alvo e ao potencial de aplicação no mercado de trabalho;

IV - carga horária prevista, distribuída conforme conteúdo, contemplando teoria e prática, com a duração total do curso, cuja jornada diária não poderá ultrapassar 04 (quatro horas);

V - infra-estrutura física, descrevendo os equipamentos, instrumentos e instalações demandados para cada curso, em função do conteúdo, da duração e do perfil do público alvo;

VI - recursos humanos, descrevendo o número e a qualificação do pessoal técnico-docente e de apoio, envolvido na realização do projeto e dos cursos;

VII - mecanismos de acompanhamento sócio-educativo, avaliação e certificação;

VIII - mecanismo de vivência prática do aprendizado e apoio;

IX - mecanismo para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

§ 1º - A supervisão de cada curso oferecido dentro de programas de aprendizagem deverá ser realizada por profissional habilitado na área específica do curso ou na área de educação.

§ 2º - O público alvo a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser oriundo de famílias de baixa renda, preferencialmente cadastrado na Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude;

Art. 7º - Os cursos profissionalizantes oferecidos em programas de aprendizagem deverão contemplar, na

sua grade curricular, no mínimo, os seguintes componentes básico:

I - Língua portuguesa: leitura, interpretação e produção de textos, fonemas e letras, divisão silábica, acentuação gráfica, ortografia, emprego de maiúscula, abreviaturas e siglas, uso de crase, pontuação, substantivo, adjetivo, numeral e pronome;

II - Matemática: adição, subtração, multiplicação, divisão, frações, regra de três, porcentagem e juros simples;

III - Noções de direito e cidadania: direito, justiça, casamento, família, pátrio poder, voto, criança e adolescente, proteção à pessoa humana, acesso à justiça e órgãos de defesa e garantia de direitos;

IV - Relações interpessoais e ética profissional: relações humanas, mandamentos das relações humanas, trabalho em equipe, liderança, conflitos, conhecimento da complexidade das relações humanas, ética, princípios éticos e ética profissional;

V - Saúde e segurança no trabalho: saúde, doenças, hábitos e cuidados com a saúde, prevenção e controle das DST/AIDS, prevenção, recuperação e os efeitos nocivos das drogas, doenças profissionais, ergonomia e postura, acidente de trabalho, riscos ambientais, CIPA e hábitos de higiene e segurança do trabalho.

Art. 8º - Os componentes específicos dos cursos profissionalizantes, oferecidos dentro do programa de aprendizagem, deverão atender as peculiaridades de cada curso e as expectativas do mercado de trabalho.

Art. 9º - À prática supervisionada, executada dentro do curso de formação profissional, integrante de programa de aprendizagem, deverá corresponder, no máximo, a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 10 - Os programas de aprendizagem, inscritos no CONSEMCA, deverão ser encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude, aos Conselhos Tutelares e a respectiva unidade do Ministério Público.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 2003.

Mariza Fernandes Moreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER a Dengue - (Denuncie - 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio